

Proposta de Regulamento do Orçamento Participativo

Nota Explicativa

O presente Regulamento estabelece as regras do Orçamento Participativo da União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, enquanto instrumento de democracia participativa e de aproximação dos cidadãos à gestão local. O Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais e das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, observando o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º — Objecto

O presente Regulamento define os princípios, regras e procedimentos aplicáveis à organização e funcionamento do Orçamento Participativo da União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, adiante designado OP.

Artigo 2.º — Objectivos

O OP tem por objectivos: a) incentivar a participação cívica; b) aproximar os cidadãos da gestão da freguesia; c) recolher e concretizar propostas de interesse colectivo; d) reforçar a transparência e a corresponsabilização; e) promover a participação dos jovens e a coesão entre as localidades da União de Freguesias.

Artigo 3.º — Princípios

O OP rege-se pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, participação, boa administração, sustentabilidade financeira, protecção de dados pessoais e prossecução do interesse público.

Artigo 4.º — Dotação

1. A dotação financeira de cada edição é fixada pela Junta e depende da aprovação dos instrumentos previsionais aplicáveis.

2. Na edição de 2027 a dotação global é de 2.500,00 €.
3. O valor inclui todos os custos previsíveis necessários à execução dos projectos, designadamente IVA, aquisição, transporte, instalação, trabalhos preparatórios, projectos e demais encargos.

Artigo 5.º — Participantes

1. Podem participar pessoas com idade igual ou superior a 16 anos que residam ou estejam recenseadas na área da União das Freguesias.
2. A Junta define os meios adequados de comprovação, recolhendo apenas os dados estritamente necessários.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta e votar uma única vez, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º — Áreas temáticas

São admitidas propostas nas áreas das atribuições da freguesia, nomeadamente espaço público e equipamentos, ambiente e salubridade, cultura e património, educação, juventude, desporto, acção social, lazer, protecção da comunidade, sustentabilidade, bem-estar animal, turismo local, inovação e participação comunitária.

Artigo 7.º — Requisitos das propostas

1. As propostas devem ser concretas, delimitadas, de interesse colectivo, tecnicamente executáveis e enquadráveis nas atribuições ou competências da freguesia.
2. Devem conter título, descrição, localização quando aplicável, objectivo, beneficiários e estimativa de custo.
3. O valor estimado não pode exceder 2.500,00 € na edição de 2027.

Artigo 8.º — Exclusões

São excluídas propostas que: a) sejam contrárias à lei ou a regulamentos; b) excedam a dotação máxima; c) sejam manifestamente inexecutáveis; d) prossigam interesse predominantemente particular; e) impliquem despesas permanentes desproporcionadas;

f) dependam exclusivamente de competência ou autorização de terceiro sem perspectiva razoável de obtenção; g) sejam incompatíveis com planos, projectos ou compromissos previamente assumidos; h) contenham conteúdo discriminatório, ofensivo ou contrário ao interesse público; i) correspondam essencialmente a apoio financeiro directo a pessoa ou entidade; j) não permitam identificação suficiente do objecto a executar.

Artigo 9.º — Apresentação

1. As propostas são apresentadas no prazo definido para cada edição, através de formulário próprio, presencialmente ou por via electrónica disponibilizada pela Junta.
2. A Junta pode solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais.
3. Pequenas insuficiências formais devem, sempre que possível, ser objecto de convite ao aperfeiçoamento antes da exclusão.

Artigo 10.º — Sessões participativas

1. A Junta promove sessões públicas de esclarecimento e desenvolvimento de ideias.
2. Na edição de 2027 realizar-se-á, sempre que possível, uma sessão em São Sebastião da Giesteira e outra em Nossa Senhora da Boa Fé.
3. Propostas semelhantes podem ser agregadas com acordo dos respectivos proponentes.

Artigo 11.º — Análise técnica

1. As propostas são analisadas por uma comissão técnica designada pela Junta.
2. A análise verifica competência, legalidade, custo, viabilidade técnica, disponibilidade do local, prazo, encargos futuros e compatibilidade com outros investimentos.
3. A comissão pode propor ajustamentos técnicos, após audição do proponente, desde que não alterem a essência da proposta.

Artigo 12.º — Comissão técnica

1. A comissão é composta, preferencialmente, por três elementos designados pela Junta, podendo integrar trabalhadores ou solicitar apoio técnico externo ou municipal quando necessário.

2. Os membros devem declarar situações susceptíveis de gerar conflito de interesses e abster-se nos termos legais aplicáveis.

Artigo 13.º — Lista provisória e audiência

1. Concluída a análise, é publicada a lista provisória de propostas admitidas e excluídas, com fundamentação sucinta das exclusões.

2. Aos interessados é assegurado o direito de audiência nos termos legalmente aplicáveis, podendo apresentar pronúncia no prazo indicado no aviso.

3. Após apreciação das pronúncias é aprovada e publicada a lista definitiva.

Artigo 14.º — Campanha e divulgação

1. A Junta assegura tratamento equitativo das propostas admitidas, divulgando informação essencial em condições semelhantes.

2. Os proponentes podem divulgar as suas propostas, respeitando a lei, o civismo e as regras definidas para cada edição.

3. Os meios institucionais da Junta não podem favorecer uma proposta em detrimento de outra.

Artigo 15.º — Votação

1. Cada participante dispõe de até dois votos, obrigatoriamente em projectos diferentes.

2. A votação pode ser presencial e/ou electrónica.

3. A Junta adopta mecanismos proporcionais de identificação e controlo para impedir votos duplicados, salvaguardando a confidencialidade da escolha.

4. Não é admitida delegação de voto.

Artigo 16.º — Apuramento

1. Os projectos são ordenados pelo número de votos válidos obtidos.

2. São seleccionados, por ordem decrescente, os projectos cujo custo acumulado caiba na dotação disponível.

3. Se um projecto não couber no saldo remanescente, passa-se ao projecto seguinte que caiba nesse saldo.

4. Em caso de empate relevante para a selecção, realiza-se desempate por sorteio público.

Artigo 17.º — Resultados

Os resultados são aprovados pela Junta e divulgados publicamente, indicando o número de votos de cada projecto, os projectos vencedores, o respectivo custo estimado e o calendário indicativo de execução.

Artigo 18.º — Execução

1. Os projectos vencedores são executados pela Junta, observando as regras legais de contratação, despesa pública, licenciamento e demais regimes aplicáveis.

2. A proposta vencedora constitui uma orientação de execução e pode ser objecto de adaptações técnicas justificadas.

3. Alterações substanciais devem ser comunicadas ao proponente e publicitadas.

Artigo 19.º — Impossibilidade superveniente

Quando, após a votação, se verifique impossibilidade legal, técnica ou financeira não previsível de executar um projecto, a Junta fundamenta publicamente a decisão e pode afectar a verba ao projecto seguinte da lista que seja exequível, respeitando a dotação da edição.

Artigo 20.º — Acompanhamento e prestação de contas

A Junta publicita o estado de execução dos projectos vencedores e, no final da edição, apresenta informação sobre execução física e financeira, incluindo eventuais desvios e respectiva fundamentação.

Artigo 21.º — Protecção de dados

1. Os dados pessoais são tratados apenas para gestão da participação, verificação de elegibilidade, prevenção de duplicações, contacto com proponentes e cumprimento de obrigações legais.

2. São recolhidos apenas os dados necessários, com informação aos titulares sobre finalidades, fundamento, conservação e exercício de direitos.

3. A divulgação pública das propostas não deve incluir dados pessoais desnecessários.

Artigo 22.º — Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Junta de Freguesia, no respeito pela lei, pelo presente Regulamento e pelos princípios gerais da actividade administrativa.

Artigo 23.º — Avaliação

Após cada edição, a Junta procede a avaliação do processo, podendo propor alterações regulamentares destinadas a melhorar a participação, a transparência e a execução.

Artigo 24.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicitação nos termos legalmente aplicáveis.